

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Celebram este *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.”* (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”);

como titular das Debêntures e securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na Escritura de Emissão):

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Securizadora**” ou “**Debenturista**”); e

como agente fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), nomeado nos termos do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), representando a comunhão dos titulares de CRA:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 27 de março de 2019 foi celebrado o *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.”* entre a



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente inscrito na JUCEG, em 7 de maio de 2019, sob o nº 52195664515 (“**Escritura de Emissão**”), com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 25 de março de 2019 (“**AGE**”); e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 25 de março de 2019 (“**RCA**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sendo que a ata da AGE foi devidamente arquivada na JUCEG em 26 de abril de 2019, sob o nº 20190481056, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“**DOEGO**”) e no jornal “O Hoje”, e a ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCEG em 2 de maio de 2019, sob o nº 20190480610, e será publicada no DOEGO e no jornal “O Hoje”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

- (B) em 8 de maio de 2019, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual definiu: (i) o valor total da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da Emissão das Debêntures, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram integralizadas e observado o disposto na Cláusula 6.4.1, 6.13.2 e 12.4 da Escritura de Emissão, não se faz necessária aprovação societária adicional pela Companhia ou deliberação Securitizadora ou dos Titulares de CRA para celebração deste Primeiro Aditamento; e
- (D) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições.

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO, REQUISITOS E INSCRIÇÃO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGE e da RCA.
- 1.2 Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Primeiro Aditamento será apresentado para inscrição na JUCEG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração.

2 ADITAMENTOS

- 2.1 As partes decidem alterar a Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por **"Direitos Creditórios do Agronegócio"** os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, com valor de principal de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Companhia à Debenturista, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão."

- 2.2 As partes decidem alterar a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

6.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$214.681.000,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**")."

- 2.3 As partes decidem alterar a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

6.4. Quantidade. Serão emitidas 214.681 (duzentas e quatorze mil, seiscentas e oitenta e uma) Debêntures para colocação privada."

- 2.4 As partes decidem excluir a Cláusula 6.4.1 da Escritura de Emissão.

- 2.5 As partes decidem alterar a Cláusula 6.13.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

6.13.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**") no informativo diário disponível em sua página na

internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = produtório do Fator DI (conforme abaixo definido) e do Fator Spread (conforme abaixo definido), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de formulada seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI_k, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 1,0000; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para aplicação de " DI_k ", será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para

cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis; e

- (vii) *excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente ao "Di_k", sempre considerando a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo."*

3 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 4.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

5.4 As partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).

5.5 Para os fins deste Primeiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento e na Escritura de Emissão.

6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

6.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

13 MAIO 2019

ELISIÁRIO - SP.

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

ELISIÁRIO - SP.

Nome: _____
Cargo: _____
Gustavo De Marchi Galvão Oliveira
RG 24.710.611-2
CPF 187.228.218-05

Nome: _____
Cargo: _____
Charles Wagner Zanotti
RG 45.663.327
CPF 041.075.928-71

Bel. Paulo José Simão

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATS. E TABELIÃO DE NOTAS
Avenida Ernesto Avanci, 91
Elisiário - SP - Fone. (17) 3529-1162

Reconheço as firmas autênticas de: CHARLES WAGNER ZANOTTI e GUSTAVO DE MARCHI GALVAO-OLIVEIRA, cujas assinaturas foram lapostas em minha presença. Livros: 25 Elisiário, 13 de maio de 2019. Em teste da verdade. Cód. [104605001520191313] Nº [2686] Paulo José Simão Cur. Oficial Titular
Total: R\$ 61,52

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566484-1 e o código de segurança 1AK2L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 12:39:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

140

Fernanda Oliveira Prado de Mello

Nome:

Cargo:

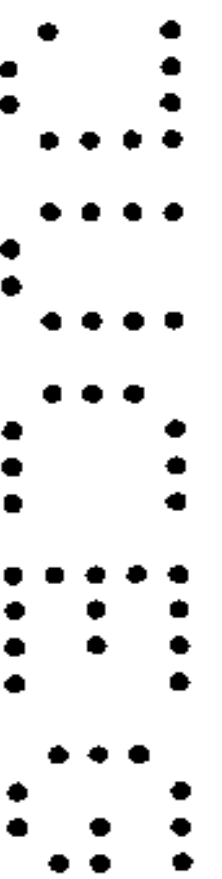
14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 306574300 | www.vampre.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de *fm*
FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO - (L:704-T.466)
 São Paulo, 14 de Maio de 2019. C.Seg: 38670210.12:49:06h

R\$16,00 SELD(S) RA10478A0781815
 Valido somente com selo de autenticidade

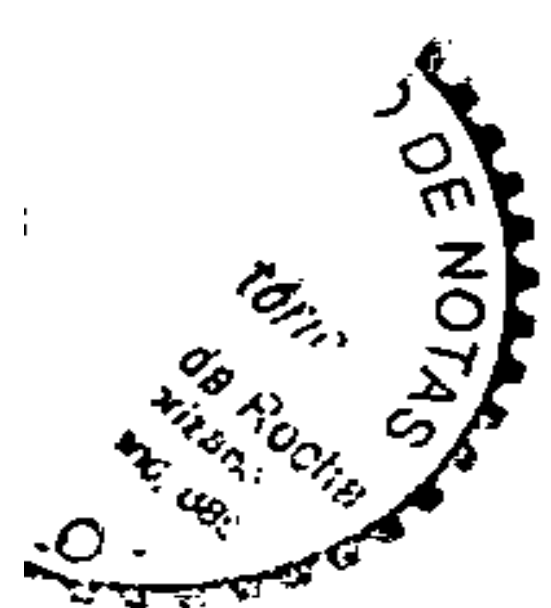
14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 São Paulo - SP

COLÉGIO NOTARIAUD
 RECONHECIMENTO
 POR AUTENTICIDADE
 RA 10478A0781815



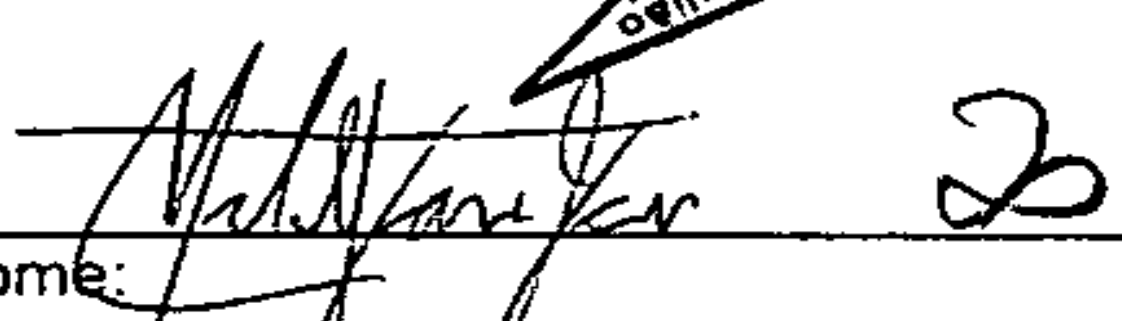
Handwritten marks and signatures on the right side of the page

Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566484-1 e o código de segurança 1AK2L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 12:39:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



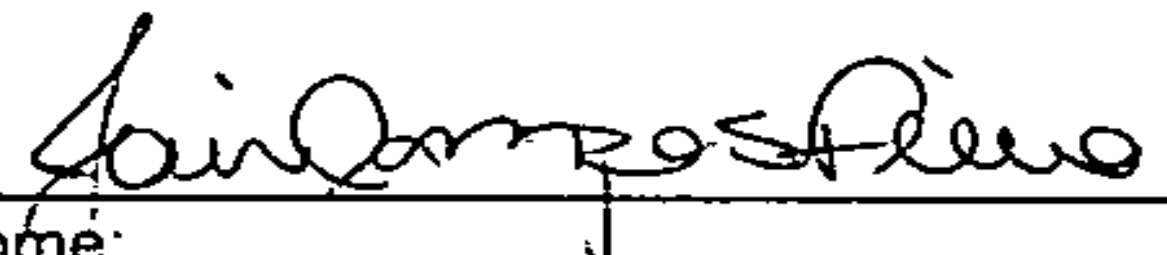
(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

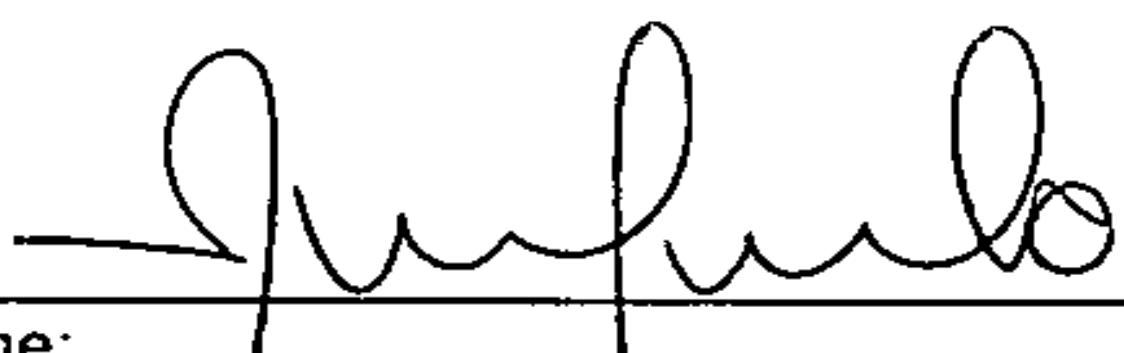
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: **058.133.117-89**

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:


Nome: _____
RG: **Jair J. dos S. Campos Filho**
CPF: **364.317.998-79**


Nome: _____
RG: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
CPF: **060.883.727-02**

2 Notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 869 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **MATHEUS GOMES FARIA**, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

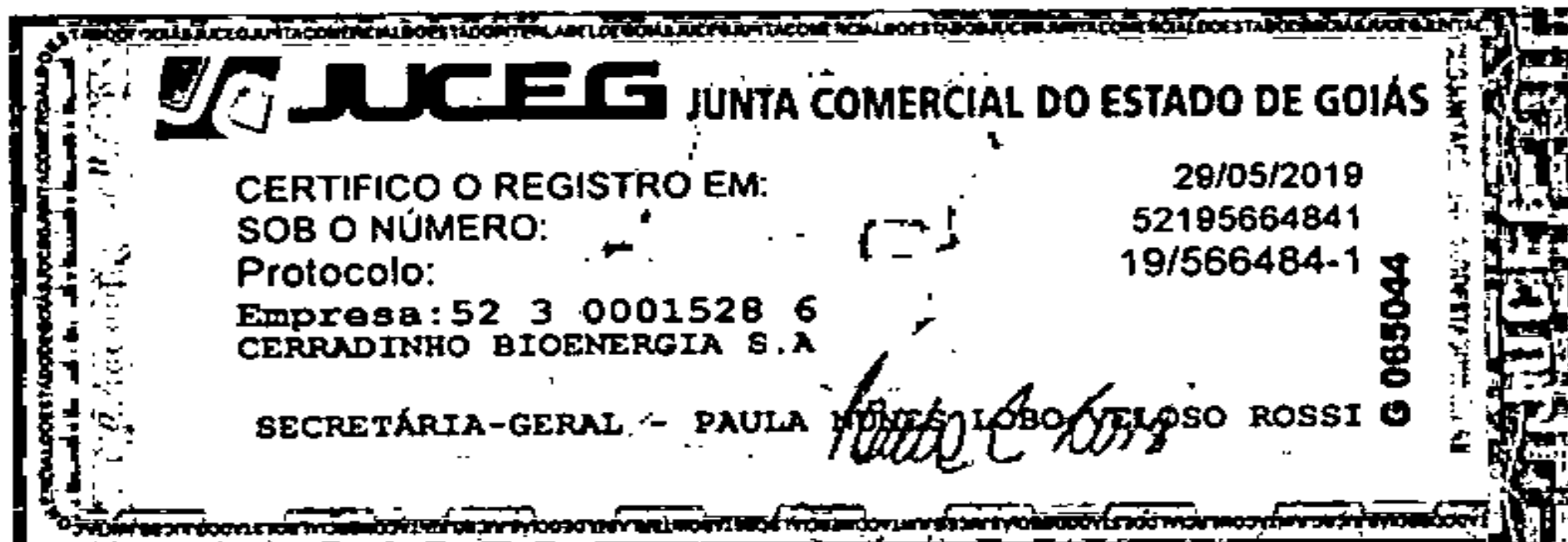
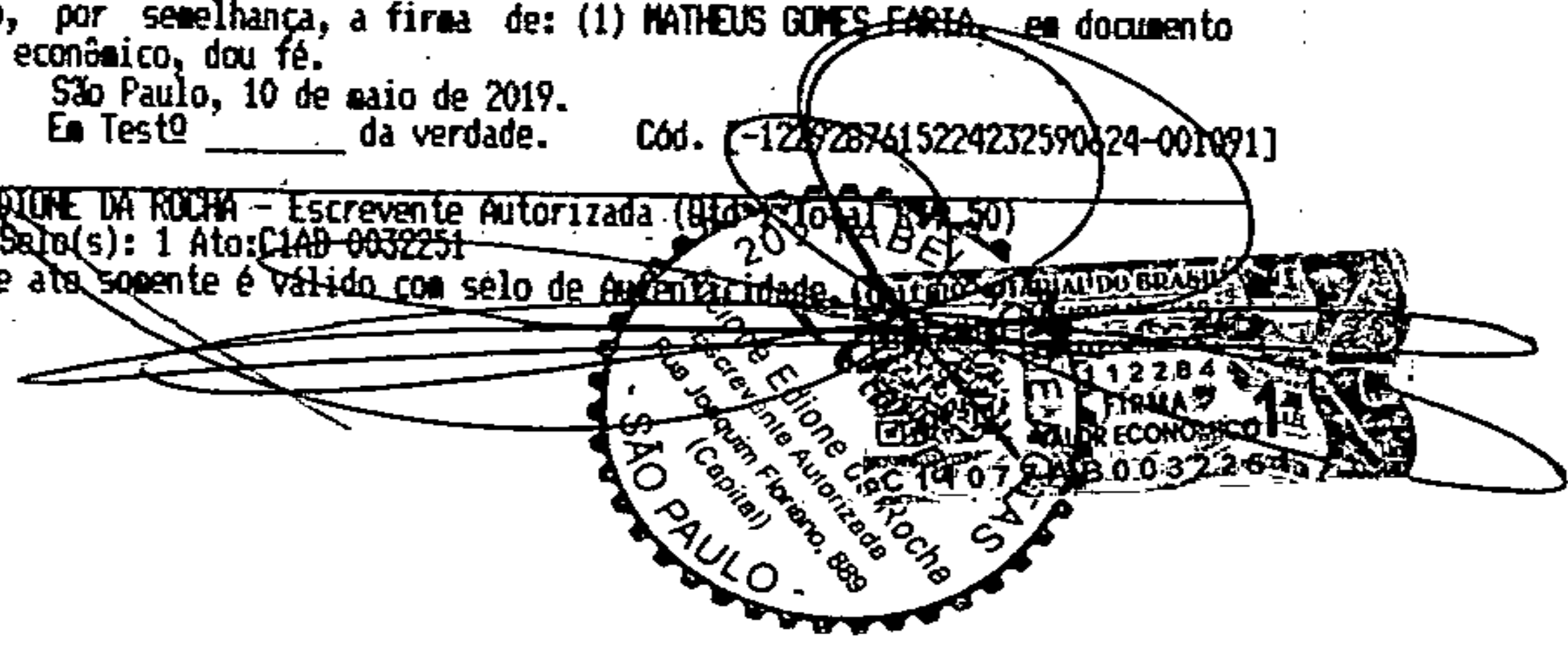
Em Teste da verdade.

Cód. [-1287287415224232590424-001091]

ALLICIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Hid. 10.1.1.1.50)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AD-0032251

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Certifico que este documento da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Nire: 52 30001528-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 19/566484-1 e o código de segurança 1AK2L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 12:39:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.